

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 001

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Órgão Demandante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Responsável pela Demanda: JOSELICE CARAMÊS DE MELO

E-mail: semtrasbreves@yahoo.com.br

Telefone: (91) 99281-6804

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS:

Unidade Orçamentária: 4001 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 08 122 0015 2.068 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recurso:15000000

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

A contratação do presente objeto visa a distribuição de 4.000 (quatro mil) cestas básicas, por meio de **Ações Socioassistenciais**, em atendimento às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, através das 05 unidades CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e da unidade CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

As unidades de atendimento de Assistência Social no Município de Breves têm abrangência territorial urbana e rural com 25.000 mil famílias referenciadas nos CRAS e 50 famílias referenciadas no CREAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2005 e Portaria MDS N° 442, de 26 de agosto de 2005.)

Segundo o Censo do IBGE 2022, o Município de Breves alcançou a estimativa de 106.968 mil habitantes. Desse quantitativo, até dezembro de 2023, 36.993 mil famílias (93.237 mil pessoas) estavam cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal. 27.729 mil famílias (78.113 mil pessoas) em situação de pobreza e 3.991 mil famílias (8.645 mil pessoas) em

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

situação de extrema pobreza de acordo com critérios de renda do Governo Federal e Lei Orgânica da Assistência Social (LOA).

Considerando essa conjectura, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, executa políticas públicas através de ações (Ação da Semana Santa e Ação de Natal), programas, serviços e projetos de apoio e assistência aos vulneráveis sociais que fazem parte do cadastro municipal, atendidos mediante acolhimento psicossocial e distribuição gratuita de bens e/ou serviços, assim como está tipificado na Lei Municipal nº 2.604, de 21 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Breves.

Art. 2º Benefícios Eventuais são provisões de proteção social, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

As ações socioassistenciais são implementadas periodicamente, considerando o calendário da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, bem como intercorrências sociais que possam impactar na geração de renda das famílias e indivíduos assistidos pela Política de Assistência Social do Município. Por outro lado os programas, projetos e serviços são de caráter contínuo dentro da rede de atendimento socioassistencial, como o Serviço de Proteção Integral a Família (PAIF) e Plantão Social que operam ininterruptamente com a concessão de Benefícios Eventuais de todas as espécies tipificadas em lei municipal, mas principalmente, com a concessão do benefício de espécie Auxílio Alimentar Nutricional.

Deste modo, as ações socioassistenciais, devido a elevada demanda, consistem na promoção de direitos e garantias sociais, assim como a distribuição gratuita de cestas básicas atendendo aos critérios preconizados na Lei Municipal nº 2.604/2022, dos Benefícios Eventuais - espécie Auxílio Alimentar Nutricional:

Art. 13º O benefício eventual de auxílio alimentar nutricional constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioassistenciais para aquisição de alimentos, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Nos últimos três anos as ações socioassistenciais possibilitaram a distribuição de 11.000 mil cestas básicas para as famílias breveses em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

que usufruíram do seu direito à alimentação assegurado pelo poder público municipal. O município de Breves, como membro do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, compromete-se com a implantação de políticas de segurança alimentar e assegura a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, assim como dispõe a Lei Municipal nº 2.593, de 17 de dezembro de 2021 em seu Art. 2º:

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à alimentação adequada e Segurança Alimentar Nutricional de toda população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Em face ao interesse da administração pública municipal em levar dignidade alimentar para a população brevense em situação de vulnerabilidade social, justifica-se a contratação do objeto caracterizado pelo fornecimento de cestas básicas, na forma de um único item, composto por 14 gêneros alimentícios de necessidade básica, escolhidos e definidos pela Unidade Demandante, considerando as peculiaridades culturais da região, bem como os parâmetros nutricionais.

Ademais, por se tratar de demanda social que exige uma resposta imediata, entende-se mais viável a aquisição de cestas básicas prontas, dispensando a necessidade de montagem por parte da Administração Municipal, o que seria mais uma etapa a ser cumprida antes da entrega dos produtos aos beneficiários, e retardaria a resposta à demanda.

5. RESULTADOS ESPERADOS PELA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

A contratação possibilitará a concretização da distribuição gratuita de cestas básicas para 4.000 (quatro mil) famílias e/ou indivíduos em vulnerabilidade social, alimentar e nutricional através de Ações Socioassistenciais.

6. PREVISÃO DE DATA/PERÍODO EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

O objeto deverá ser disponibilizado para fornecimento/execução a partir do mês de:
MARÇO/2024.

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Servidor - Equipe de Planejamento

Nome do Titular: SORIANE DE JESUS BARBOSA LIMA

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS

CPF: 015.715.662-10

Matrícula: 171556-9

E-mail: semtrasbreves@yahoo.com.br

Telefone/WhatsApp: (91) 99370-4858

Servidor - Fiscalização do Contrato

01. Fiscal Administrativo:

Nome do Titular: VICENTE PEREIRA DE SOUSA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

CPF: 637.649.972-49

Matrícula: 171823-1

E-mail: semtrasbreves@yahoo.com.br

Telefone/WhatsApp: (91) 99282-3870

02. Fiscal Técnico:

Nome do Titular: MARIA DA LUZ OLIVEIRA CARVALHO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 355.489.322-68

Matrícula: 171982-3

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

e-mail: semtrasbreves@yahoo.com.br

Telefone/WhatsApp: (91) 99138-2530

03. Gestor do Contrato:

Nome do Titular: JOSELICE CARAMÊS DE MELO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 643.295.182-87

Matrícula: 171388-4

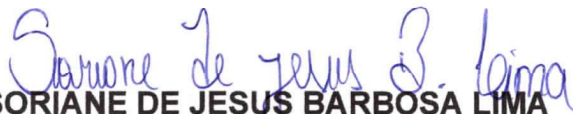
e-mail: semtrasbreves@yahoo.com.br

Telefone/WhatsApp: (91) 99281-6804

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos, devendo ser realizados os levantamentos necessários e pertinentes ao objeto, com posterior devolução à Unidade Demandante.

Breves/PA, 08 de fevereiro de 2024.


SORIANE DE JESUS BARBOSA LIMA
Responsável pela elaboração

DE ACORDO:


JOSELICE CARAMÊS DE MELO
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS/PMB
Portaria 007/2021

**JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
DO OBJETO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE CONSUMIDORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação do presente objeto visa a distribuição de 4.000 (quatro mil) cestas básicas, por meio de **Ações Socioassistenciais**, em atendimento às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, através das 05 unidades CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e da unidade CREAS (*Centro de Referência Especializado de Assistência Social*).

As unidades de atendimento de Assistência Social no Município de Breves têm abrangência territorial urbana e rural com 25.000 mil famílias referenciadas nos CRAS e 50 famílias referencias no CREAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2005 e Portaria MDS N° 442, de 26 de agosto de 2005.)

Segundo o Censo do IBGE 2022, o Município de Breves alcançou a estimativa de 106.968 mil habitantes. Desse quantitativo, até dezembro de 2023, 36.993 mil famílias (93.237 mil pessoas) estavam cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal. 27.729 mil famílias (78.113 mil pessoas) em situação de pobreza e 3.991 mil famílias (8.645 mil pessoas) em situação de extrema pobreza de acordo com critérios de renda do Governo Federal e Lei Orgânica da Assistência Social (LOA).

Considerando essa conjectura, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, executa políticas públicas através de ações (Ação da Semana Santa e Ação de Natal), programas, serviços e projetos de apoio e assistência aos vulneráveis sociais que fazem parte do cadastro municipal, atendidos mediante acolhimento psicossocial e distribuição gratuita de bens e/ou serviços, assim como está tipificado na Lei Municipal n° 2.604, de 21 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação e

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Breves.

Art. 2º Benefícios Eventuais são provisões de proteção social, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

As ações socioassistenciais são implementadas periodicamente, considerando o calendário da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, bem como intercorrências sociais que possam impactar na geração de renda das famílias e indivíduos assistidos pela Política de Assistência Social do Município. Por outro lado os programas, projetos e serviços são de caráter contínuo dentro da rede de atendimento socioassistencial, como o Serviço de Proteção Integral a Família (PAIF) e Plantão Social que operam ininterruptamente com a concessão de Benefícios Eventuais de todas as espécies tipificadas em lei municipal, mas principalmente, com a concessão do benefício de espécie Auxílio Alimentar Nutricional.

Deste modo, as ações socioassistenciais, devido a elevada demanda, consistem na promoção de direitos e garantias sociais, assim como a distribuição gratuita de cestas básicas atendendo aos critérios preconizados na Lei Municipal nº 2.604/2022, dos Benefícios Eventuais - espécie Auxílio Alimentar Nutricional:

Art. 13º O benefício eventual de auxílio alimentar nutricional constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioassistenciais para aquisição de alimentos, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Nos últimos três anos as ações socioassistenciais possibilitaram a distribuição de 11.000 mil cestas básicas para as famílias breveses em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional que usufruíram do seu direito à alimentação assegurado pelo poder público municipal. O município de Breves, como membro do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, compromete-se com a implantação de políticas de segurança alimentar e assegura a realização progressiva do

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

direito humano à alimentação adequada, assim como dispões a Lei Municipal nº 2.593, de 17 de dezembro de 2021 em seu Art. 2º:

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à alimentação adequada e Segurança Alimentar Nutricional de toda população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Em face ao interesse da administração pública municipal em levar dignidade alimentar para a população brevense em situação de vulnerabilidade social, justifica-se a contratação do objeto caracterizado pelo fornecimento de cestas básicas, na forma de um único item, composto por 14 gêneros alimentícios de necessidade básica, escolhidos e definidos pela Unidade Demandante, considerando as peculiaridades culturais da região, bem como os parâmetros nutricionais.

Ademais, por se tratar de demanda social que exige uma resposta imediata, entende-se mais viável a aquisição de cestas básicas prontas, dispensando a necessidade de montagem por parte da Administração Municipal, o que seria mais uma etapa a ser cumprida antes da entrega dos produtos aos beneficiários, e retardaria a reposta à demanda.

É a justificativa.

Breves/PA, 08 de janeiro de 2024.



JOSELICE CARAMÊS DE MELO
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
Portaria nº 007/2021